



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Versão Reduzida para Impressão

Gerado em: 20/02/2020 15:15

Numeração Única: 6861-66.2019.811.0062 Código: 140954 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Termo Circunstanciado
Lotação: Juizado Especial Criminal Unificado	Juiz(a) atual:: Aristeu Dias Batista Vilella
Assunto: Ofício nº 1633/2019/DECON Cuiabá - Nº do T.C.O.: 549/2019 - Exercício Ilegal da Profissão - Nº do B.O.:355107	
Tipo de Ação: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Vítima: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso	
Autor do fato: Charleston Sanches Sandhas	
Andamentos	
23/01/2020 Carga De: Juizado Especial Criminal Unificado Para: Gabinete do Juizado Especial Criminal Unificado	
22/01/2020 Concluso p/Despacho/Decisão	
21/01/2020 Juntada de Ofício Ofício n 44/2020/DECON CUIABÁ-MT TCO 549/2019	
21/01/2020 Carga De: Entidade: Promotoria (Jecrim) Para: Juizado Especial Criminal Unificado	
21/01/2020 Cota do MP EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL	
Termo Circunstanciado: 6861-66.2019.811.0062 Código:140954 Simp: 000179-092/2020 Denunciado: Charleston Sanches Sandhas	
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais (art. 129, inc. I, da CF) e Legais (arts. 24 e 41 do CPP e 77, da Lei 9.009/95), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face de:	
CHARLESTON SANCHES SANDHAS, brasileiro, convivente, professor, inscrito no CPF nº 000.778.031-16, RG nº 391320154 SSP/SP, natural de Dourados/MS, nascido aos 09 de setembro de 1983, filho de Carlos Sigfrid Sandhas e Consuelo Sanches Sandhas, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 400, Apto 306, Bairro Poção, Cuiabá/MT, celular (65) 98120-7797, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:	
Consta dos inclusos autos de Termo Circunstanciado que, no segundo semestre do ano de 2019, o denunciado CHARLESTON SANCHES SANDHAS exerceu ilegalmente atividade típica e privativa de Arquiteto, sem possuir, contudo, habilitação legal para tanto. Segundo apurado, no dia 27/11/2019, a fiscalização do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da Região/MT,	

realizou Relatório de Fiscalização (fls. 106108), em que se averiguou que o denunciado estava exercendo ilegalmente atividade típica e privativa de Arquiteto e Urbanista, sem possuir habilitação legal para tanto, ao oferecer cursos para realização de projetos arquitetônico sem a presença de profissional responsável técnico.

O agente responsável pela fiscalização, após consulta nos vídeos disponibilizados pelo denunciado nas mídias sociais constatou irregularidade na atividade desempenhada pelo denunciado.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia CHARLESTON SANCHES SANDHAS como incurso no artigo 47, da Lei das Contravenções Penais, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-o e intimando-o a comparecer à audiência de instrução e julgamento, até sentença final e exemplar condenação, tudo nos termos da Lei n.º 9099/95.

Requer, ainda, a intimação da vítima e da testemunha abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob pena das cominações legais.

Rol:

1- Natália Martins Magri – Agente de Fiscalização (fl. 07).

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2020.

MAURO PODEROSO DE SOUZA

Promotor de Justiça

Termo Circunstanciado: 6861-66.2019.811.0062

Código:140954

Simp: 000179-092/2020

Denunciado: Charleston Sanches Sandhas

Meritíssimo Juiz,

1. Por tudo que dos autos consta, ofereço denúncia em separado, em face de CHARLESTON SANCHES SANDHAS, imputando-lhe as condutas descritas na exordial, requerendo a citação da denunciada, e, nessa ocasião, deverá entregar-lhe cópia da denúncia, sob pena de nulidade do ato citatório por falta de elemento essencial na composição do ato, conforme dispõe o artigo 78 da Lei nº. 9.099/95.

Ademais, protesta-se, se necessário, por apresentação ou ampliação do rol de testemunhas;

2- Requer sejam juntados aos autos os antecedentes criminais, anexos a esta manifestação;

3- Requer, nos termos da Seção 5 do Capítulo 7 da CNGC/MT:

(a) consulta ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC);

(b) comunicação do recebimento da denúncia ao Distribuidor e ao Instituto de Identificação;

(c) a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC);

4 - Considerando que transação penal pode ser proposta até o final da instrução processual, nos termos do Enunciado 114, do FONAJE (XXVIII Encontro – Salvador/BA), bem como, diante do conjunto de regras e princípios que fixam e regulam um novo método de processar e julgar as causas de menor potencial ofensivo, a fim de trazer ao Juizado Especial mais efetividade, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, requer a designação de audiência para oferecimento da seguinte proposta de transação penal ao autor dos fatos: aplicação imediata de pena restritiva de direitos, especificamente prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos, podendo tal valor ser dividido em até 5 (cinco) parcelas, ou prestação de serviços à comunidade pelo período de 4 (quatro) meses, uma vez por semana, aos sábados, pelo período de quatro horas, a ser destinada à instituição cadastrada junto a esse Juízo.

5 - Tendo em vista que o delito, em tese, praticado pelo denunciado fora o descrito no art. 47, caput, da LCP, o qual prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, possibilitando assim o oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo, conforme no art. 89 da Lei nº 9.099/95, por ocasião da realização da Audiência de Instrução e Julgamento, após o recebimento da denúncia (conditio sine qua non para o ato), proponho, desde já, a

suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos de período de prova, mediante as seguintes condições:
a) reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
b) proibição de frequentar ambientes suspeitos (art. 89, § 1º, inc. II);
c) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias, sem autorização do juiz (art. 89, § 1º, inc. III);
d) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades (art. 89, § 1º, inc. IV);
e) abster-se de praticar qualquer outro delito.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2020.

MAURO PODEROSO DE SOUZA
Promotor de Justiça

15/01/2020

Carga

De: Juizado Especial Criminal Unificado
Para: Entidade: Promotoria (Jecrim)

16/12/2019

Carga

De: Conciliador Juiz. Criminal Unificado
Para: Juizado Especial Criminal Unificado

13/12/2019

Audiência Realizada

TERMO DE AUDIÊNCIA

NATUREZA: CONTRAVENÇÕES PENAIS

AUTOR DOS FATOS:

CHARLESTON SANCHES SANDHAS

VITIMA: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às 11h00min na sala de audiências deste Juizado, sob os termos da lei, realizou-se o pregão, constatando a PRESENÇA do Autor do fato CHARLESTON SANCHES SANDHAS. Neste ato acompanhado por seus Advogados Dr. Marcelo Souza de Barros Filho OAB/MT – 21652/O e Dr. Vinicius de Almeida e Silva OAB/MT – 21286/O. Bem como da REPRESENTANTE LEGAL da VITIMA – NATALIA MARTINS MAGRI. Acompanhada por seu Advogado Dr. Vinicius Falcão de Arruda OAB/MT – 14613.

MM. Juiz, aberta a audiência pelo (a) Conciliadora, nos termos do Artigo 73 da Lei 9099/95, lido os autos, após ouvir as Partes, por tratar-se de Ação Penal Pública Incondicionada fora oferecido pelo Membro do Ministério Público a proposta de TRANSAÇÃO PENAL ao suposto Autor do fato, consistente em prestação pecuniária ou prestação de serviços comunitários, tendo como beneficiária uma das entidades cadastradas a este Juizado, sendo recusada a proposta.

Ato contínuo, o Advogado do suposto Autor do fato manifestou nos seguintes termos:

“MM. Juiz, o suposto Autor do fato recusa a Transação Penal e tem interesse no prosseguimento do feito conforme Artigo 75 da Lei 9099/95, bem como requer a juntada de Procuração”.

Na oportunidade, “o Advogado da Vitima requer a juntada de Procuração, bem como do processo com Relatório de fiscalização nº 1000096114/2019, onde constam notificação preventiva e envelope contendo um DVD com dois vídeos gravados. Ato contínuo requer-se habilitação deste Conselho como assistente de acusação”.

Diante do exposto, sugiro que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, para as providências que entender necessárias.

Ante os fatos, encerro a presente audiência.

CHARLESTON SANCHES SANDHAS

Autor do Fato

Dr. Marcelo Souza de Barros Filho OAB/MT – 21652/O

Dr. Vinicius de Almeida e Silva OAB/MT – 21286/O

NATALIA MARTINS MAGRI

Representante legal

Dr. Vinicius Falcão de Arruda OAB/MT – 14613

Sônia Miranda Cabral

Conciliadora

13/12/2019

Carga

De: Juizado Especial Criminal Unificado
Para: Conciliador Juiz. Criminal Unificado

12/12/2019

Concluso p/ Audiência/Decisão/Despacho

06/12/2019

Certidão

Certifico que o CD/DVD que acompanhou o TCO nº 549/20419, às fls. 90, foi retirado e guardado em local próprio da Secretaria deste Jecrim.

06/12/2019

Audiência Designada

Audiência Preliminar - 13/12/2019 às 11h00min.

06/12/2019

Certidão de Registro e Autuação

CERTIFICO que procedi a distribuição, o registro e autuação destes autos no sistema apolo, conforme o número acima. Certifico também que consultei os antecedentes criminais, sendo este negativo, conforme certidão juntada aos autos.

06/12/2019

Distribuição do Processo

Distribuído URGENTE em 06/12/2019 às 17:50 Horas para Juizado Especial Criminal Unificado Com o Número: 6861-66.2019.811.0062

06/12/2019

Processo Cadastrado